

TERMO ADITIVO – CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026
O **SINDICATO EMPRESARIAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE IVAIPORÃ**, inscrito no CNPJ sob nº 72098668/0001-24, no final assinado por seu Presidente **LUIS CARLOS FAVARIN**, inscrito no CPF nº 279.992.119-15, e de outro lado, representando os **EMPREGADOS o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE IVAIPORÃ**, inscrito no CNPJ sob nº 80059330/0001-91, por seu Presidente **SIRLENE DE FÁTIMA MAJESKI MAYER MARTINS**, inscrito no CPF nº 071.074.509-56, ambos devidamente autorizados pelas respectivas Assembleias Gerais, tem justo e contratados firmar a presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026 a se reger pelas cláusulas adiantes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses de **1º DE JUNHO DE 2025 a 31 DE MAIO DE 2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE TERRITORIAL: A presente Convenção Coletiva de Trabalho se aplica nos municípios de Arapuã, Ariranha do Ivaí, Cândido de Abreu, Grandes Rios, Godoy Moreira, Ivaiporã, Jardim Alegre, Lidianópolis, Lunardelli, Manoel Ribas, Rio Branco do Ivaí, Rosário do Ivaí e São João do Ivaí e São Pedro do Ivaí.

CLÁUSULA TERCEIRA: REAJUSTE SALARIAL: Os integrantes das categorias abrangidas por este Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho, que recebem salários maiores que o piso salarial, terão os salários fixos ou a parte fixa dos salários mistos, reajustados a partir de **1º DE JUNHO DE 2025**, mediante a aplicação do percentual de 6,20% sobre os salários vigentes em 1º de junho de 2024.

- Aos empregados admitidos após 1º DE JUNHO DE 2024, será garantido o reajuste estabelecido acima proporcional ao tempo de serviço, nos seguintes termos:

MÊS DE ADMISSÃO	ÍNDICE ACUMULADO
JUNHO/2024	6,20%
JULHO/2024	5,89%
AGOSTO/2024	5,74%
SETEMBRO/2024	5,74%
OUTUBRO/2024	5,14%
NOVEMBRO/2024	4,39%
DEZEMBRO/2024	3,98%
JANEIRO/2025	3,39%
FEVEREIRO/2025	3,39%
MARÇO/2025	1,60%



ABRIL/2025	0,99%
MAIO/2025	0,42%

CLÁUSULA QUARTA: COMPENSAÇÕES: A diferença salarial do mês de junho de 2025 serão pagas juntamente com o salário do mês de julho/2025, com o título de DIFERENÇA SALARIAL.

A correção salarial ora estabelecida compensa todos os aumentos, antecipações e reajustes salariais, abonos salariais ou não, de natureza espontânea ou compulsória concedidos pelo empregador, desde junho de 2024. Não serão compensados os aumentos salariais determinados por promoção, transferência de cargo, equiparação salarial por ordem judicial, termino de aprendizagem ou implemento de idade (instrução normativa n.º 04 do T.S.T. alínea XXI).

As eventuais antecipações, reajustes ou abonos espontâneos ou compulsórios que vierem a ser concedidos após junho de 2025 serão compensados com eventuais reajustes determinados por Leis futuras ou disposição de outras Convenções ou Aditivos firmados pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA: PISO SALARIAL: Assegura-se a partir de 01 DE JUNHO DE 2025 aos empregados que tenham prestado serviço ao mesmo empregador por 90 (noventa) dias ou mais, os seguintes pisos salariais;

- A) - Aos empregados que exerçam a função de pacoteiro, contínuos e office boys – R\$ 1.678,00 (um mil seiscentos e setenta e oito reais);
- B) - Aos empregados de copa, cozinha, limpeza, zeladora, portaria, vigilância e guarda – R\$1.796,00 (um mil setecentos e noventa e seis reais);
- C) - Aos demais empregados – R\$ 2.051,00 (dois mil e cinquenta e um reais).
- D) – Assegura-se aos APRENDIZES previstos na Lei 10.097/00 de 19 de dezembro de 2000 e Decreto nº 5.598 de 1º de dezembro de 2005, o salário mínimo Federal, desde que cumprida a jornada completa prevista na legislação, tratando-se o piso do salário mínimo ora previsto em lei federal.

CLÁUSULA SEXTA: GARANTIA DE VALOR AO PISO SALARIAL: Fica estabelecida a garantia de valor mínimo ao piso salarial da categoria, igual ao menor salário pago a todo trabalhador adulto, no País, por jornada integral, acrescido de 15% (quinze por cento), a exceção da letra "A" da cláusula referente ao piso salarial, quando a garantia será de 5% (cinco por cento) e da letra "D", cuja garantia é o salário mínimo fixado por lei federal.



CLÁUSULA SÉTIMA: TRABALHO APÓS AS 19h30min HORAS: Os empregados que em regime de trabalho extraordinário operarem após as 19h30min (dezenove e trinta horas) farão jus à refeição (marmitex) fornecida pelo empregador. Caso o empregador não forneça a refeição gratuitamente ao empregado, será obrigado ao pagamento equivalente R\$ 20,00(vinte reais).

CLÁUSULA OITAVA: COMISSIONISTAS: Aos empregados comissionistas se fornecerá mensalmente o valor de suas vendas, a base de cálculo para pagamento das comissões e o repouso semanal remunerado.

-Aos empregados comissionados com mais de 90 (noventa) dias de trabalho ao mesmo empregador, caso as comissões não alcancem valor correspondente, assegura-se uma garantia salarial mínima de R\$ 2.051,00 (dois mil e cinquenta e um reais) a qual não se somará com as comissões devidas.

As comissões para efeito de cálculo de férias, 13º salário, inclusive proporcionais, indenização por tempo de serviço e aviso prévio indenizado, serão atualizadas com base no INPC – INDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR.

Para o cálculo do 13º salário adotar-se-á a média corrigida das comissões pagas no ano a contar de janeiro, no caso de férias indenizadas, integrais ou proporcionais, indenização e aviso prévio indenizado, adotar-se-á a média das comissões corrigidas nos 12 (doze) meses anteriores ao mês da rescisão e no caso de férias integrais será considerada a média das comissões corrigidas nos 12 (doze) meses anteriores ao período de gozo.

CLÁUSULA NONA: TRABALHO EM DATAS ESPECIAIS E AOS SÁBADOS APÓS O 5º DIA UTIL:

Para a cidade de Ivaiporã:

07 de junho de 2025 - das 8h00 às 17h00

12 de julho de 2025 - das 8h00 às 17h00

09 de agosto de 2025 - (véspera dia dos pais) - das 9h00 às 17h00

06 de setembro de 2025 – das 9h00 às 17h00

11 de outubro de 2025– das 9h00 às 17h00

08 de novembro de 2026 – das 9h00 às 17h00

07 de fevereiro de 2026 – das 9h00 às 17h00

07 de março de 2026 – das 9h00 às 17h00

04 abril de 2026 - das 9h00 às 17h00

09 de maio de 2026 – (véspera dia das mães) - das 9h00 às 17h00

PARA AS DEMAIS CIDADES DA BASE TERRITORIAL:

07 de junho de 2025 - das 8h00 às 17h00



12 de julho de 2025 - das 8h00 às 17h00

09 de agosto de 2025 - (véspera dia dos pais) - das 9h00 às 17h00

06 de setembro de 2025 – das 8h00 às 17h00

11 de outubro de 2025– das 8h00 às 17h00

08 de novembro de 2026 – das 8h00 às 17h00

07 de fevereiro de 2026 – das 8h00 às 17h00

07 de março de 2026 – das 8h00 às 17h00

04 abril de 2026 - das 8h00 às 17h00

09 de maio de 2026 – (véspera dia das mães) - das 8h00 às 17h00

Parágrafo primeiro: Deverá ser concedido intervalo de duas horas para alimentação e descanso.

Parágrafo Segundo: as horas trabalhadas acima, excedentes da quarta diária no sábado, serão pagas como extras e nos adicionais previstos na cláusula trigésima oitava da Convenção Coletiva de Trabalho, vigência 2024/2026 **sendo vedado a sua compensação em banco de horas.**

CLÁUSULA DÉCIMA: JORNADA DE TRABALHO: A jornada normal de trabalho dos integrantes da categoria será de oito horas diárias e quarenta e quatro semanais e especificamente para a cidade de Ivaiporã, a jornada de trabalho aos sábados será das 09h00 às 13h00.

Parágrafo único: Especificamente para a cláusula décima do presente termo aditivo, em caso de violação, fica convencionado multa de R\$1.500,00 por empregado prejudicado e multa de R\$1.500,00 em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio e R\$1.500,00 em favor do Sindicato Empresarial Do Comércio Varejista de Ivaiporã.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: IVAIPORÃ LIQUIDA:

Parágrafo primeiro: Extraordinariamente, em razão do evento Ivaiporã Liquida, autoriza-se, para a cidade de Ivaiporã, o trabalho nos dias 04 e 05 de setembro de 2025, das 08 às 20 horas, com intervalo de duas horas para o almoço e intervalo de trinta minutos para o jantar.

Parágrafo segundo: As horas extras efetivamente laboradas após a oitava diária dos dias 04 e 05 de setembro de 2025 serão pagas com adicional de 60%.

Parágrafo terceiro - Alimentação: As empresas deverão fornecer, gratuitamente, aos empregados que laborarem após as 18h30min, nos dias 04 e 05 de setembro de 2025, um marmitex ou o valor correspondente a R\$20,00 (vinte reais), por dia trabalhado.



Parágrafo quarto: Havendo a utilização de mão de obra de empregados após as 18h30min, nos dias 04 e 05 de setembro de 2025, deverá a empresa arcar com a ajuda transporte no valor de R\$6,50 (seis reais e cinquenta centavos) por dia trabalhado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PERÍODO NATALINO: DEZEMBRO DE 2025.

Extraordinariamente em razão do acréscimo de vendas em função do período natalino, autoriza-se o trabalho em jornadas/horários especiais nos seguintes termos:

- Nos dias 12, 15, 16, 17, 18, 19, 22 e 23 de dezembro de 2025 (segunda a sexta-feira) das 9h00 às 22h00, com intervalo de duas horas para almoço e uma hora e trinta minutos para o jantar;

Nos dias 13, 20 e 27, de dezembro de 2025 (sábado) - das 9h00 às 17h00 horas, com duas horas para refeição e descanso.

Nos dias 07, 14, 21 e 28 de dezembro de 2025 (domingos), o comércio permanecerá fechado.

Nos demais dias de dezembro de 2025, o comércio trabalhará das 8h00 às 18h00 de segunda a sexta, nos dias 24 e 31 de dezembro (véspera de natal e ano novo) das 08h00 às 17h00, com intervalo de duas horas para refeição, e no dia 06 de dezembro (sábado), das 08h00 às 12h00.

Nos dias 02 de janeiro de 2026 e 17 de fevereiro de 2026 (terça-feira de carnaval) o comércio permanecerá fechado, como forma de compensação pelos sábados trabalhados após a quarta diária nos dias 13, 20 e 27 de dezembro de 2025.

Parágrafo primeiro: As demais horas trabalhadas durante o período natalino, ou seja, as excedentes da oitava diária de segunda a sexta serão pagas como extras e nos adicionais previstos na cláusula trigésima oitava da Convenção Coletiva de Trabalho, vigência 2024/2026 **sendo vedado a sua compensação em banco de horas.**

Parágrafo segundo: as horas extras trabalhadas no período natalino serão pagas com os adicionais previstos no parágrafo primeiro até o 5º dia útil do mês subsequente e comprovadas perante a entidade sindical obreira ou via correio (Sedex ou AR) em até 15 dias após o seu pagamento, desde que devidamente solicitada pela entidade laboral, por escrito, ao seu departamento contábil.

Parágrafo terceiro: Estão **excluídas** das cláusulas referentes ao **TRABALHO EM DATA ESPECIAIS, TRABALHO AOS SÁBADOS APÓS O 5º DIA ÚTIL E AO PERÍODO NATALINO** da presente CCT as demais empresas que exercem atividades diferenciadas, inclusive material de construção.

Parágrafo quarto: os empregados estudantes, menores e gestantes, não estarão sujeitos ao cumprimento do horário extraordinário.



Parágrafo **quinto**: Assegura-se aos comissionados o Piso Salarial da Categoria vigente no mês de dezembro de 2025 se suas comissões não ultrapassarem o valor do Piso da Categoria do referido mês.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: TAXA DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL MENSAL: Conforme decisão do STF no tema nº 935 de outubro de 2023 e da decisão da Assembleia Geral Extraordinária da categoria profissional comerciária, para a qual todos os integrantes foram formalmente convocados, inclusive para manifestarem oposição,, haverá taxa de contribuição assistencial mensal em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE IVAIPORÃ, nos seguintes moldes: conforme deliberação da categoria, tendo em vista a negociação da Convenção Coletiva de Trabalho, deverá ser descontado nos meses de JUNHO, JULHO, AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO, do ano de 2025; e nos meses de JANEIRO, FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL E MAIO, do ano de 2026, o equivalente a 1,0% (um por cento) da remuneração per capita, de todo empregado da categoria, sócio ou não sócio, mensalmente, sendo que o referido valor deverá ser descontado mensalmente e recolhido em favor do Sindicato obreiro no mês seguinte ao desconto através de boleto bancário emitido pela entidade sindical obreira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recolhimento será igual ao valor calculado sobre a remuneração total de cada empregado, sócio ou não sócio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de não recolhimento nas datas aprazadas da Contribuição Assistencial, o empregador arcará com o ônus, acrescido da multa do artigo 600 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica assegurado aos empregados o direito de oposição do desconto da referida taxa, nos moldes do "caput" da presente cláusula, à qual deverá ser apresentada pelo empregado diretamente na sede do Sindicato ou mediante envio de carta com aviso de recebimento, no prazo de sessenta dias após a assinatura do presente Termo Aditivo.

PARÁGRAFO QUARTO: Os requerimentos de oposição deverão ser entregues na sede do sindicato, em duas vias, de próprio punho, contendo nome completo do empregado, CPF, telefone de contato ou e-mail, razão social da empresa, CNPJ e endereço, bem como os dados do escritório de contabilidade para envio do requerimento. No caso de carta com aviso de recebimento, a assinatura do requerente deverá ter firma reconhecida em cartório.

PARÁGRAFO QUINTO: É vedado aos empregadores ou a seus prepostos, assim considerados, os gerentes e os integrantes de departamentos pessoal ou financeiro, a adoção de quaisquer procedimento, visando a induzir os empregados em proceder a



oposição aos descontos, lhe sendo igualmente vedado a elaboração de modelos de documentos de oposição para serem copiados pelos empregados.

PARÁGRAFO SEXTO: O empregador ou seus prepostos que descumprirem a determinação do parágrafo quinto poderão ser responsabilizados, ficando sujeito à sanções administrativas ou civis cabíveis, respondendo o empregador por multa correspondente ao maior piso salarial da categoria por infringência.

PARÁGRAFO SETIMO: O desconto da contribuição assistencial se faz no estrito interesse da entidade sindical profissional subscritora e se destina a financiar os seus serviços sindicais, voltados para a assistência aos membros da respectiva categoria e para as negociações coletivas.

PARÁGRAFO OITAVO: Pelo descumprimento da presente cláusula, fica estipulada multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo da multa do artigo 600 da CLT, que será revertida em prol do **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE IVAIPORÃ**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL.

Conforme decisão da Assembleia Geral Extraordinária realizada aos 29 dias do mês de abril de 2025. As empresas que compõem a categoria econômica, associadas ou não, beneficiárias desta Convenção Coletiva de Trabalho, recolherão em favor do **SINDICATO PATRONAL**, numa única parcela, a título de Contribuição Assistencial (taxa negocial), para manutenção dos serviços assistenciais da entidade e em função da negociação coletiva, segundo deliberação da Assembleia Geral e conforme lhe faculta o art. 8º, inciso IV da Constituição Federal e art. 513, letras "b" e "e" da CLT, como contrapartida pecuniária face à representatividade absoluta da Entidade Patronal, de acordo com a tabela abaixo:

a) As Empresas pagarão R\$ 227,06 (Duzentos e vinte e sete reais e seis centavos), por filial estabelecida na base do Sindicato Patronal signatário deste instrumento coletivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recolhimento da contribuição deverá ser realizado por meio de depósito bancário a ser creditado em parcela única no Banco Cresol Agência 1787, Operação 003, Conta Corrente 11.280-1 ou PIX 72.098.668/0001-24, pelo CNPJ da matriz, e calculado com base na tabela acima.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa deverá encaminhar o comprovante de depósito para o endereço sincomercio@gmail.com. Após o recebimento destas informações o sindicato patronal emitirá o recibo e encaminhará por e-mail se assim for solicitado.



PARÁGRAFO TERCEIRO: A contribuição acima referida deve ser recolhida até 30/10/2025, sendo que após a data, as empresas inadimplentes estão sujeitas a multa moratória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor respectivo e correção monetária com base na variação do INPC.

PARÁGRAFO QUARTO: A empresa que não recolher a contribuição referente a esta cláusula, estará sujeita as penalidades previstas em Lei e nesta CCT.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica assegurado as empresas o direito de oposição a contribuição negocial, que deverá ser apresentada pelo sócio administrador, diretamente na sede do sindicato ou mediante envio de carta com aviso de recebimento, no prazo de 10 dias após o registro e divulgação do registro no da Convenção Coletiva de Trabalho. O Sindicato recepcionará as correspondências de oposição e responderá às empresas para que fiquem cientes das restrições que essa medida acarreta.

PARÁGRAFO SEXTO: É vedado aos prepostos ou contadores a adoção de qualquer procedimento que venha induzir os empresários(as) a apresentarem cartas de oposição ou elaborarem modelos a serem copiados, sob pena de enquadramento em atitude anti-sindical vedada e passível de aplicação de multa pelo MPT – Ministério Público do Trabalho.

PARÁGRAFO SETIMO: Pelo descumprimento da presente cláusula, fica estipulada multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), Sem prejuízo dos demais encargos, que será revertida em prol do **SINDICATO EMPRESARIAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE IVAIPORÃ**.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: DISPOSIÇÕES FINAIS:

Permanecem inalteradas as demais clausulas constantes na CCT 2024/2026, inclusive no que se refere a penalidade pelo descumprimento do presente termo.

Ivaiporã 18 de julho de 2025

SINDICATO EMPRESARIAL DO COMERCIO VAREJISTA DE IVAIPORÃ
LUIS CARLOS FAVARIN
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE IVAIPORÃ
SIRLENE DE FÁTIMA MAJESKI MAYER MARTINS
Presidente



**SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Avenida Tancredo Neves, nº 1110 - Centro

Fone: (43) 3472-2910

Selo Digital:

SFTD4MvNN44kbonNtYEuF621q

Consulte em www.funarpn.com.br

PROTOCOLO Nº 0048439

REGISTRO Nº 0032736

AVERBAÇÃO Nº 03

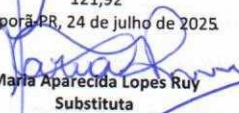
LIVRO B-167 - FLS. 280/284

Emolumentos: R\$83,10(VRC 300,00) Funrejus: R\$11,60

ISSQN: R\$3,86, FUNDEP: R\$4,82, Selo: R\$5,25,

Distribuidor: R\$9,14, Digitalização: R\$4,15. Total: R\$
121,92

Ivaiporã-PR, 24 de julho de 2025.


Maria Aparecida Lopes Ruy
Substituta

